SABRINA MARIA FADEL BECUE

A ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, COMO MEIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E A INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO EMPRESARIAL DO ADQUIRENTE (ART. 60, LRF)

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando Campos Salles de Toledo.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

RESUMO

BECUE, Sabrina Maria Fadel. **A Alienação de Estabelecimento, como meio de recuperação judicial, e a inexistência de sucessão empresarial do adquirente (art. 60, LRF)**. 2014. 181 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2014.

O presente trabalho analisará o tratamento concedido pela Lei 11.101/2005 na disciplina da alienação de estabelecimento no âmbito do processo de recuperação judicial –previsão contida no art. 60 da Lei-, especificamente a importância do trespasse como etapa do plano de salvamento da empresa. Para alcançar este fim, primeiro revisamos alguns conceitos chaves, como patrimônio, estabelecimento e sucessão e o regime legal a que estão submetidos no ordenamento brasileiro, bem como similitudes com legislações estrangeiras. Para além de uma interpretação literal, buscamos abordar o tema através de uma perspectiva finalística e suas implicações econômicas, nos valendo da metodologia da Análise Econômica do Direito. A dissertação está fundada na premissa que a crise econômico-financeira da empresa não se restringe à relação devedor-credores, mas repercute fortemente no mercado justificando, por esta razão, uma visão mais abrangente do problema e a busca de soluções que escapam ao regime comum da disciplina de alienação do estabelecimento, especialmente no tocante à sucessão trabalhista e tributária. A dissertação utilizou precedentes judiciais com a finalidade de demonstrar a interpretação corrente do dispositivo pelos tribunais e sua repercussão perante os agentes de mercado.

Palavras Chaves: Crise da Empresa; Recuperação Judicial; Estabelecimento; Sucessão.

ABSTRACT

BECUE, Sabrina Maria Fadel. **Transfer of Business, as a Means of Judicial Reorganization, and the Absence of Successor Liability (Art. 60, LRF).** 2014. 181 f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2014.

The present work will examine the treatment accorded by Law 11.101/2005 concerning the discipline of business transfer under the judicial reorganization –provision contained in article 60 of the Law- particularly the importance of business transfer as a step in the company´s rescue plan. In order to achieve this, some key concepts are first reviewed, such as estate, business and successor liabilities, and the legal regime to which they are submitted in the Brazilian system, as well as the similarities with foreign legislation. In addition to a literal interpretation, the issue is addressed through a teleological perspective and its economic implications, using the Economic Analysis of Law. This dissertation is based on the premise that financial economic crisis is not confined to the debtor-creditor relationship, but strongly affects the market, justifying a more comprehensive view of the problem and search for solutions that escape the ordinary rules of asset sale, especially with respect to labor and tax succession liabilities. The dissertation includes judicial precedents in order to demonstrate the current interpretation of the provision by the courts and its impact on market players.

Keywords: Distressed Companies; Judicial Reorganization; Transfer of business; Successor liabilities.

1. INTRODUÇÃO[1]

A empresa é uma atividade de risco sujeita às intempéries do mercado. A crise, portanto, deve ser compreendida como condição inerente ao ambiente de trocas. O papel do Direito é disciplinar os efeitos provocados pelo desequilíbrio econômico-financeiro, através da liquidação atividade irrecuperável ou da oferta de alternativas para seu salvamento.

O momento de turbulência demanda a edição de um regime próprio, apto a responder de modo eficaz e atento às consequências decorrentes de sua regulamentação perante os múltiplos interesses que circundam a empresa. A Lei 11.101 (LRF), promulgada em 09 de fevereiro de 2005, veio em resposta a uma antiga reivindicação da doutrina especializada acerca da urgência de atualização do sistema concursal brasileiro. Não resta dúvida que o novo diploma representa um progresso, inobstante sua insuficiência no tratamento de algumas questões particulares.

Se por um lado a crise traduz um fenômeno econômico, por outro sua solução emana dos instrumentos jurídicos reconhecidos pela lei. A alienação de estabelecimento constitui uma dessas ferramentas que a LRF oportuniza aos empresários e aos credores no caminho da recuperação da atividade. O trespasse, todavia, ganha na Lei 11.101/2005 contornos distintos daqueles imaginados pelo legislador para o período de normalidade econômica, uma vez que sua alienação decorre da vontade dos credores e visa à superação da crise, enquanto para o regime comum (tanto aquele disciplinado no Código Civil, como nos microssistemas trabalhista e tributário) o trespasse é um fator preocupante sob a perspectiva da garantia patrimonial dos credores. Esta mudança nos efeitos da transferência do estabelecimento justifica também a modificação no tratamento jurídico do trespasse no âmbito do processo de recuperação judicial e falência, especialmente no tocante ao afastamento das hipóteses de sucessão nas dívidas para o adquirente do bem.

O objetivo desta dissertação é analisar a importância do trespasse como um dos possíveis remédios para superação da crise da empresa e a suficiência dos incentivos para sua aquisição, vale dizer, qual a proteção contida na lei para que o adquirente do estabelecimento não seja responsabilizado pelos passivos da empresa em recuperação. Contudo, como a previsão contida na Lei 11.101 (art. 60) ainda não assegura a necessária estabilidade na sua

---

[1] Serão seguidas as orientações de metodologia apresentadas pelo prof. Eduardo de Oliveira Leite (**A Monografia Jurídica.** 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003).

interpretação, buscamos extrair o “melhor sentido” da redação do artigo, a partir de uma leitura voltada aos seus princípios regentes, aos objetivos do processo de recuperação judicial anunciados no art. 47 e também por uma perspectiva de eficiência orientada pela proposta metodológica da Análise Econômica do Direito.

No enfrentamento das questões propostas julgamos necessário revisar os conceitos fundamentais de bem e de patrimônio (os quais identificamos como premissas desta dissertação), para na sequência definir o regime comum que conceitua o estabelecimento e disciplina sua circulação, notadamente em relação à garantia dos credores (sucessão nas dívidas).

A pesquisa foi bastante orientada por jurisprudência, a fim de comprovar a grande controvérsia na aplicação do art. 60 e, muitas vezes, os efeitos deletérios da incompreensão por parte dos julgadores acerca da complexidade da crise econômico-financeira e aplicação segmentada dos diplomas legais. As breves incursões em direito estrangeiro serviram para demonstrar a atualidade e complexidade do tema, sem a pretensão de constituir verdadeiro estudo de Direito Comparado.

7. CONCLUSÃO

1. A noção de bem para o Direito sintetiza o que pode ser objeto da relação jurídica, abarcando tanto a noção de coisas materiais, também objetos imateriais, prestações e direitos. A reunião organizada de diversos bens singulares permite a identificação de uma universalidade de fato: conjunto de bens unificado pelo titular para um fim determinado e que ganha um sobrevalor decorrente da coesão de seus elementos individuais.

2. O patrimônio constitui o conjunto de relações jurídicas, apreciáveis economicamente, pertencente a uma pessoa; sendo assim uma universalidade de direito. Sua importância decorre do conceito de responsabilidade patrimonial adotado em diversos diplomas legais.

3. O Estabelecimento está inserido no patrimônio do empresário, mas com ele não se confunde.

4. O Estabelecimento representa a projeção patrimonial da empresa, no sentido que é formado pela predisposição ordenada de bens necessários para concretização da atividade econômica. A aglomeração finalística dos bens singulares acomoda-se perfeitamente na definição de universalidade. Por sua vez, o conteúdo do estabelecimento é necessariamente mutável ao longo da vida da empresa, adaptando-se às novas necessidades da exploração. A seleção dos elementos fica a cargo do empresário, quer sejam de sua propriedade, quer decorram de relações obrigacionais. A natureza jurídica do estabelecimento se satisfaz na definição de universalidade de fato.

5. A partir da definição de bem e de universalidade de fato, podemos admitir a inclusão dentre os diversos elementos do estabelecimento de bens materiais (móveis ou imóveis), incorpóreos, créditos, direitos e prestações. Pela mesma razão, as dívidas não podem integrar o estabelecimento (não são bens). Contudo, nem todo bem que integre o patrimônio do empresário fará parte de seu estabelecimento: na unidade funcional são admitidos apenas aqueles indispensáveis para o exercício da empresa; no mais das vezes os créditos, direitos e prestações são fruto da atividade.

6. O empresário goza de plena autonomia para constituir mais de um estabelecimento. As noções de estabelecimento matriz, filial, sucursal, agência ou qualquer outra designação dada pelo titular da empresa decorre da organização econômica (pujança da atividade); sem maior relevância jurídica.

7. O estabelecimento, enquanto bem de titularidade do empresário, pode ser objeto de negócios translativos (p.ex, trespasse, arrendamento, comodato) que almejem a aquisição da universalidade para, assim, usufruir da mais valia da organização (aviamento). Qualquer pessoa pode criar um estabelecimento a partir de uma composição nova de bens (aquisição originária), é o potencial para gerar lucros que concede ao estabelecimento uma importância econômica singular, ensejando a concepção de instrumentos que permitam sua circulação (aquisição derivada).

8. A terminologia trespasse é reservada para contratos consensuais, bilaterais, onerosos que possibilitam a transferência definitiva do estabelecimento. O Código Civil não disciplina minuciosamente o contrato de trespasse que, a depender das particularidades de cada universalidade, pode exigir construções complexas ou formalização de mais de um instrumento. Trata-se de um contrato atípico.

9. As consequências do trespasse foram sistematizadas pelo CC-2002 denotando uma dupla preocupação do legislador com: a preservação da vocação produtiva da empresa e a proteção adequada dos credores. A primeira é tutelada através da previsão legal que autoriza a subrogação do adquirente nos contratos exploracionais para evitar a ruptura dos serviços e outras prestações firmadas com o titular do estabelecimento e a desagregação de seus elementos. A proteção dos credores traduz uma preocupação antiga, presente em legislações esparsas (lei falimentar, CLT, CTN), que ganhou reforços com o NCCB pelas regras pertinentes à ampla publicidade da transferência, como aquelas que sujeitam o negócio ao controle de eficácia e, ainda, diante da transmissão de certas dívidas ao adquirente e instituição de um regime temporário de corresponsabilidade entre trespassante e trespassário. A cessão dos créditos é uma contrapartida à assunção legal das dividas; mas também serve para o propósito de garantia aos credores já que a existência e quantidade de créditos vinculados ao estabelecimento refletem o sucesso das operações e sua viabilidade econômica.

10. Os efeitos obrigacionais instituídos pelo Código Civil de 2002 não alteram a natureza jurídica do estabelecimento, pois do contrário todas as dívidas e contratos seriam transferidos ao adquirente e, no entanto, a lei estabelece que apenas as dívidas contabilizadas e aqueles contratos essenciais para a manutenção da universalidade de fato sofrem os efeitos da alienação. Fosse o estabelecimento uma universalidade de direito todas as relações jurídicas seriam automaticamente transferidas ao novo titular, sem condicionantes.

11. O fenômeno da sucessão representa a aquisição derivada de direitos, pois substitui os sujeitos da relação jurídico sem interferir em seu conteúdo. O sucessor recebe o direito tal e qual existia ao tempo do antigo titular, com as mesmas limitações e ônus. No âmbito desta dissertação versamos apenas sobre a sucessão nas dívidas e especificamente nos casos impostos por lei para salvaguardar interesses reputados superiores (interesses sociais e públicos) ou como forma de proteção de um polo vulnerável: sucessão trabalhista e tributária.

12. A sucessão trabalhista ganha contornos cada vez mais amplos, incidindo em qualquer alteração na estrutura da empresa capaz de fragilizar a segurança dos obreiros quanto à manutenção das condições originárias dos contratos de emprego e/ou o recebimento de verbas salariais. Já na sucessão tributária a imputação legal do dever de adimplir o crédito tributário, originado na esfera de terceiro, encontra justificativa na política de arrecadação do Estado, abalizada pelo interesse público. Na seara fiscal, a responsabilização do sucessor exige pressupostos mais rígidos (transferência efetiva do domínio da universalidade de fato), todavia imperam dúvidas acerca de sua extensão (se alcança também as penalidades tributárias ou envolve apenas os tributos).

13. A abordagem acerca dos efeitos da hasta pública na transmissão de domínio foi necessária para desanuviar o entendimento corrente, porém equivocado, de que esta modalidade de alienação judicial constitui aquisição originária de propriedade. As normas vigentes apenas afastam, por questões de política legislativa, determinadas obrigações (dívidas tributárias) e gravames (extinção de ônus hipotecário); sem desfazer a relação derivativa. Tal realidade se comprova pela insuficiência da carta de arrematação para transferência do domínio, bem como pela imposição de outras dívidas, ônus e gravames contemplados no edital.

14. A alienação de estabelecimento é um dos meios sugeridos pela Lei 11.101/05 para equacionar a crise (art. 50, VII). A previsão do art. 60 e seu parágrafo único tão somente disciplina o trespasse, no âmbito da recuperação judicial, pois esta operação adquire conformação distinta em relação ao regime comum (Código Civil). A Lei de Recuperação de Empresas e Falência derroga, neste particular, as regras previstas em outros diplomas referentes ao trespasse.

15. As imposições legais de sucessão trabalhista, tributária e também aquelas constantes no Código Civil-2002, têm por finalidade a proteção dos credores contra o empobrecimento do empresário (desfazimento de bem de grande valia). Todavia, enquanto etapa do plano de

recuperação o trespasse representa a vontade dos credores e uma alternativa de salvamento da empresa.

16. Concluímos ser desnecessária a identificação de um conceito próprio para Unidade Produtiva Isolado. A intenção do legislador, ao empregar a terminologia, foi expressar que o objeto de alienação coincide com uma estrutura organizada com vocação produtiva e, por outro lado, impedir a liquidação da empresa (alienação de todo o conjunto de estabelecimentos). Unidade produtiva isolada e filial equivalem, portanto, ao conceito consagrado de estabelecimento.

17. A LRF é regida pelos princípios de maximização dos ativos, eficiência e celeridade do procedimento. A tentativa de restringir a forma de alienação do estabelecimento à hasta pública contraria os referidos princípios e, por si só, é irrelevante para o afastamento da sucessão nas dívidas. O Código de Processo Civil disciplina outras modalidades de alienação também sob supervisão judicial e que são preferíveis à hasta pública. Igualmente a Lei 11.101/2005, no tocante ao processo de falência, autorizou meios alternativos de transferência de bens. A partir de uma leitura sistemática e orientada aos princípios regentes da lei podemos sustentar que a previsão do art. 60 se satisfaz com qualquer forma de alienação que ocorra sob o auspício do Poder Judiciário.

18. A interpretação literal ou orientada pela vontade do legislador devem ser rechaçadas pelo operador do direito. O artigo 60, assim como outros dispositivos da LRF, demanda uma leitura atenta ao objetivo do processo recuperatório (preservação da empresa), alinhada aos seus fins (manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores) e valores (a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica).

19. O princípio da função social da empresa tem assento na Constituição Federal, assim como a atividade econômica guiada pela livre iniciativa (art. 5º, XXIII e art. 170, *caput* e III). Preservá-la é um pressuposto para que os outros dois valores possam ser plenamente atingidos, a exemplo dos direitos sociais dos trabalhadores.

20. A nosso ver a redação do art. 60 é ampla suficiente para afastar qualquer hipótese de sucessão nas dividas. Independentemente disso, sua interpretação finalística e orientada pela perspectiva econômica dão azo à blindagem patrimonial.

21. Inexiste antinomia entre os valores constitucionais de defesa dos trabalhadores e aqueles expressos na LRF (função social da empresa e livre iniciativa). A transferência do estabelecimento para terceiros é um mecanismo razoável e proporcional para tutelar também os direitos dos trabalhadores, através da manutenção da fonte produtora de emprego e renda. O trespasse efetivado dentro da recuperação judicial não constitui um ato isolado, mas um instrumento –selecionado pelos credores- para proteção da atividade econômica viável.

22. A aplicação do art. 60, LRF, não pode se descuidar da visão econômica. O estabelecimento é um ativo de grande valia na medida em que sua aquisição permite o processamento imediato da atividade produtiva. Nenhum agente econômico quer herdar passivos de terceiros. As vantagens de se adquirir uma universalidade estrutura de bens –pronta para execução- são ofuscadas pelo risco da sucessão em dívidas. A análise econômica –juízo sobre eficiência das normas- permite o enfrentamento do problema de iliquidez da empresa e também o desenvolvimento de novas oportunidades de investimento (*distressed investing).*

23. Considerar o aspecto econômico da lei significa dar atenção aos seus efeitos globais e também às oportunidades que a própria recuperação judicial –sua aplicação segura- proporciona aos partícipes. Por fim, necessário evidenciar que a alienação de parte dos estabelecimentos realizada sob a supervisão judicial transforma um ativo em recursos financeiros que serão destinados ao cumprimento do plano.

24. As investigações de direito estrangeiro, ao longo do trabalho, buscaram demonstrar uma parcial convergência entre os diversos sistemas e, por outra, que apesar de amiudada a previsão do trespasse como meio de recuperação judicial, o equilíbrio entre a proteção do terceiro adquirente, a satisfação dos interesses dos credores e a preservação da empresa é uma equação conturbada.

25. De tudo se denota que a temática atinente à sucessão em dívidas, por força de suas consequências tão reais e impactantes num contexto de crise econômica, não possui fácil solução e sua extensão tem como raiz a orientação política do Estado e como fim uma apreciação realística de suas consequências.

8. BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Nelson. Algumas sugestões para uma nova Lei Concursal. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.31, 1978.

_____. **O novo direito falimentar: nova disciplina jurídica da crise econômica da empresa.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. **Curso de Direito Falimentar**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

ABREU, Jorge Manoel Coutinho de. **Curso de direito comercial**, v.1. Coimbra: Almedina, 1999.

_____.**Da empresarialidade: as empresas no direito**. Coimbra: Almedina, 1999.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Os direitos trabalhistas na Falência e Concordata do Empregador.** 2ª ed. São Paulo: LTr, 1998.

_____; ALMEIDA, André Luiz Paes de. A sucessão trabalhista na recuperação judicial. **Revista LTr.** São Paulo: LTr, v. 71, nº 4, p. 442-445, abril de 2007.

ALMEIDA, José Augusto Mendes de. Negociação de estabelecimento e âmbito de entrega. In:_____; CANHA, Amândio. **Negociações e reivindicações de estabelecimento comercial.** Coimbra: Almedina, 1993.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: **Introdução.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: moderno paradoxo regulatório. In: CUNHA, Alexandre dos Santos (coord.). **O Direito da Empresa e das Obrigações e o novo código civil brasileiro.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ARAÚJO, Aloisio Pessoa de (coord). **Série Pensando o Direito: análise da nova lei de falência.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, n. 22, 2010, p. 18 e 29. Disponível em:

http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73%7D.

_____. FUNCHAL, Bruno. A nova lei de falência brasileira e o seu papel no desenvolvimento do mercado de crédito. **Pesquisa e Planejamento Econômico- PPE.** [s/l], vol. 36, n. 2, p. 209-254, ago/2006. Disponível em: http://epge.fgv.br/we/BrunoFunchal?action=AttachFile&do=get&target=Aloisio_Bruno.pdf.

ARAUJO, Danilo Borges dos Santos Gomes de. O Estabelecimento Comercial: noção, elementos e efeitos decorrentes da sua negociação. In: PRADO, Roberta Nioac; PEIXOTO, Daniel Monteiro (coord). **Reorganizações Empresariais: Aspectos Societários e Tributários.** São Paulo: Saraiva, Série GVlaw, 2011.

ARAÚJO, Aloísio; LUNDBERG, Eduardo. A nova legislação de falência: uma avaliação econômica. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (coord.). **Direito Falimentar e a nova lei de falências e recuperação de empresas.** São Paulo: Quartier Latin, p. 325-353, 2005.

ASCARELLI, Tullio. **Ensaios e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1952.

_____. **Iniciacion al estudio del derecho mercantil**. Tradução Evelino Verdera y Tuelis. Barcelona: Bosch, 1964.

_____. **Panorama do Direito Comercial**. *2ª* ed. Sorocaba: Minelli, 2007.

_____. **Corso di Diritto Commerciale: Introduzione e Teoria dell´impresa**. 3ª ed. MILANO: Dott. A Giuffrè, 1962.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Estabelecimento comercial: confronto com o estabelecimento comercial de responsabilidade limitada. In: **Revista da Faculdade de Direito da Faculdade de Juiz de Fora,** n. 16, p. 76-89, 1987.

_____. **Direito Comercial: institutos gerais,** v.1. Lisboa: FGL, 1998/1999.

ASQUINI, Alberto. Perfis da Empresa. Tradução Fábio Konder Comparato. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, p.109-126, 1996.

ASSIS, Araken de. **Manual da Execução.** 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

AYOTTE, Kenneth M.; SKEEL, David A. Jr., Bankruptcy Law as a Liquidity Provider (2013). **Faculty Scholarship. Paper 447**. http://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/447.

AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. **A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Efeitos da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência no Processo do Trabalho. **Revista TST.** Brasília: Magister, vol. 73, n.º 4, p. 75-79, out-dez/2007. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2449/73-4.pdf?sequence=1. Acessado em 28/12/2013.

BALLEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro.** 10ª ed. rev e atual. por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BALZARETTI, Roberto Franci. Il 'nuovissimo' trasferimento d´azienda e i diritti di lavoratori. **Lavoro e Previdenza Oggi.** Roma: Iuridica, n. 5, 2001, p. 449-489.

BARBOSA, Luiz Roberta Peroba. Sucessão Tributária e Previdenciária. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord). **Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, p. 725-735, 2005.

BARBOSA, Mario Figueiredo. **Valor da Clientela no Fundo de Comércio**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

BARBERO, Domenico. **Universalita patrimonial universalita di fatto e di diritto**. Milano: Giuffre, 1936.

BAIRD, Douglas; RASMUSSEN, Robert K. Antibankruptcy. **The Yale Law Journal**, n. 119, p. 648-699, 2010.

_____; RASMUSSEN, Robert K. The End of Bankruptcy. **Stanford Law Review**, n. 55, p. 751-789, 2002-2003.

BARRETO FILHO, Oscar. **Teoria do Estabelecimento Comercial**. São Paulo: Max Limonad, 1969.

BARROSO, Luís Roberto. Democracia e Legitimidade das Escolhas Razoáveis feitas pelo Poder Legislativo. Constitucionalidade dos Dispositivos da Lei de Recuperação de Empresas sobre Sucessão nas Obrigações do Devedor. **Revista Semestral de Direito Empresarial.** Rio de Janeiro: Renovar, n.º, 04, p. 59-94, 2007.

BELMONTE, Alexandre Agra. A responsabilidade da empresa por sucessão e suas exceções. In: **Suplemento Trabalhista LTr.** São Paulo: LTr, n. 111/08, ano 44, p. 545-554, 2008.

_____. Aspectos controversos da sucessão e responsabilidade trabalhista. **Revista TST.** Brasília: Magister, vol. 73, n.º 4, p. 80-92, out-dez/2007. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2449/73-4.pdf?sequence=1. Acessado em 28/12/2013.

BERTOLDI, Marcelo M; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso Avançado de Direito Comercial.** 4ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil- Edição Histórica.** 5ª tiragem, v.1. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1975.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada.** 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BIFANO, Elidie Palma, BENTO, Sergio Roberto de Oliveira. **Aspectos Relevantes do Direito de Empresa- de acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BIONDI, Biondo. **I Beni.** Torino: Torinese, 1953.

BORGES, João Eunápio. **Curso de Direito Comercial Terrestre**, v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

BRITO, Alexandre Aguiar de. A questão da responsabilidade, por sucessão "inter-vivos", no contrato de trespasse. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v.120, p. 128-135, 2000.

BORCSIK, Sandor Krisztan. A sucessão de empregadores: inteligência e alcance do instituto sob uma nova ótica. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 299- 330, 2011.

BULGARELLI, Waldírio. **Normas Jurídicas Empresariais**. São Paulo: Atlas, 1992.

_____. **Sociedades Comerciais: Sociedades Civis e Sociedades Cooperativas, Empresas e Estabelecimento Comercial**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **A Teoria Jurídica da Empresa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. **Estudos e Pareceres de Direito Comercial*: O Direito das Empresas*.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Perspectivas da empresa perante o Direito Comercial. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.5, 1972.

_____. **Sociedades Comerciais: Empresa e Estabelecimento**. São Paulo: Atlas, 1991.

CAEIRO, Pedro. Sobre a natureza dos crimes falenciais: o património, a falência, a sua incriminação e a reforma dela. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.** Coimbra: Editora Coimbra, Stvdia Ivridica 19, p. 21-46, 2003.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências: repercussões no direito do trabalho (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005). **Revista TST.** Brasília: Magister, vol. 73, n.º 4, p. 39-54, out-dez/2007. Disponível em:

http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2449/73-4.pdf?sequence=1. Acessado em 28/12/2013.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Dos bens (arts. 79 a 103). In: TEPEDINO, Gustavo (Coord). **A parte geral do Novo Código Civil.** 2ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, p. 151-178, 2003.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Evicção do bem arrematado em hasta pública. In: SHIMURA, Sérgio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção (Org.). **Execução no processo civil - novidades e tendências**. São Paulo: Método, p. 27-38, 2005.

CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho.** 34ª ed. atual. Por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO, Orlando de. **Critérios e estrutura do estabelecimento comercial: o problema da empresa como objeto de negócios**. Coimbra, 1967.

CARVALHOSA, Modesto. **Parte Especial: Do direito de empresa.** In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord). **Comentários ao Código Civil**. 2ª ed, v. 13. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTRO, Amílcar de. **Do processo de execução- código de processo civil.** 2ª ed. atualizada por Stanley Martins Frasão e João Pedro da Costa Barros. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CAVALLI, Cássio Machado. Apontamentos sobre a teoria do estabelecimento empresarial no direito brasileiro. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 981-1005, 2011.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. As classes de credores como técnica de organização de interesses: em defesa da alteração da disciplina das classes na recuperação judicial. In:

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco (Coord). **Direito das Empresas em Crise: problemas e soluções**. São Paulo: Quartier Latin, p. 367-385, 2012.

CESAR, Dimas de Oliveira. **Estudo sobre cessão de contrato**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1954.

CHAMOUN, Gisela de Castro. Recuperação Judicial e Empregados. Breves Comentários. **Revista TST.** Brasília: Magister, vol. 73, n.º 4, p. 62-66, out-dez/2007. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2449/73-4.pdf?sequence=1. Acessado em 28/12/2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. Assunção de ativos e transferência de passivos na recuperação judicial da empresa financeira: a reorganização externa. **Revista de Direito Bancário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 11, p. 39-47, 2001.

_____. **Os valores do direito comercial e a autonomia do Judiciário.** Disponível no sítio eletrônico: http://www.ulhoacoelho.com.br/pt/artigos/doutrina/52-os-valores-do-direito-comercial-e-a-autonomia-do-judiciario.html. Acessado em 19.10.2010.

_____.**Curso de Direito Comercial**. 11ª ed., v.1. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Comentário à Nova Lei de Recuperação de Empresas**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. A questão da sucessão na nova lei de falência. In: PERIN JR, Ecio; KALANSKY, Daniel; PEYSER, Luiz (Coord). **Direito Empresarial.** São Paulo: Método, p. 49-57, 2005.

_____. **Curso de direito civil**: **Parte geral**. 4ª ed., v.1. São Paulo: Saraiva, 2010.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro,** 11ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **Aspectos Jurídicos da Macro-Empresa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

_____. Sucessões empresariais. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial,** v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1145- 1152, 2011.

_____. Função social da propriedade dos bens de produção. In:_____. **Direito Empresarial: estudos e pareceres.** São Paulo: Saraiva, p. 27-37, 1990.

CORDEIRO, António Menezes. **Manual de direito comercial.** 1.v. Coimbra: Almedina, 2001.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (coord). **Comentários à nova de lei de falência e recuperação de empresas: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

COSTA, José Eduardo. Dos bens. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coords.). **Teoria Geral do Direito Civil.** São Paulo: Atlas, p. 365-383, 2008.

COVAS, Silvânio. Comentário aos artigos 55 a 69. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). **Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falência**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CUNHA, Paulo. **Do patrimônio: Estudo de direito privado. I**. Lisboa: Minerva, 1934.

DANTAS, San Tiago. **Programa de Direito Civil.** 2ª ed, v.1. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979.

_____. **Programa de Direito Civil,** 3ª ed. Atualização Laerson Mauro, v. III**.** Rio de Janeiro: Editora Rio, 1984.

DARZÉ, Andréa Medrado. Responsabilidade Tributária dos Sucessores: Conteúdo e Alcance do Art, 129 do Código Tributário Nacional. In: CARVALHO, Paulo de Barros; SOUZA, Priscila de (Org.). **Sistema Tributário Brasileiro e a Crise Atual**, v. 1. São Paulo: Noeses, p. 89-118, 2009.

DE LUCCA, Newton. DOMINGUES, Alessandra de Azevedo. Análise crítica da evolução do instituto do estabelecimento empresarial. In: (Coord.) Maria Eugênia Reis Finkelsteine José Marcelo Martins Proença. **Direito Societário.** Série GVLaw. São Paulo: Saraiva, p. 3-77, 2009.

_____. **Comentários à nova lei de recuperação de empresas e de falências**. v.1. In: _____(Org.).São Paulo: Quartier Latin, 2005.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso do direito do trabalho**. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

_____. Sucessão Trabalhista: A Renovação Interpretativa da Velha Lei Em Vista de Fatos Novos. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho- 3ª Região.** Belo Horizonte: n. 29 (59), jan/jun.1999, p. 85-98. Disponível em: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_59/Mauricio_Delgado.pdf

DENARI, Zelmo. **Solidariedade e Sucessão Tributária.** São Paulo: Saraiva, 1977.
_____. Sujeitos ativo e passivo da relação jurídica tributária. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.) **Curso de Direito Tributário,** 10ª ed. São Paulo, Saraiva, p. 171-190, 2008.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Pesquisa de Emprego e Desemprego: Mercado de Trabalho Metropolitano.** [s/l]: n.º 82, 4 p., novembro/2013. Disponível em: http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/201311pedmet.pdf. Acessado em 29/12/2013
DINAMARCO, Cândido Rangel. **Processo Civil Empresarial.** São Paulo: Malheiros, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil.** 24ª ed. rev.atual., v.1. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Dicionário Jurídico.** 2ª ed., v. 2 e 4. São Paulo: Saraiva, 2005.

DUARTE, Nestor. Comentário aos arts. 1º a 232- Parte Geral. In: PELUSO, Cezar (Coord.). **Código Civil Comentado**. 2ª ed. rev. atual. Barueri: Manole, 2008.

EIZIRIK, Nelson. **A Lei das S/A Comentada,** v. III. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. A interpretação dos arts. 60 e 145 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. In: ADAMEK, Marcelo Vieira Von (coord.). **Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos: *Liber Amicorum* Prof. Dr: Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França.** São Paulo: Malheiros, p. 637-644, 2011.

ESTRELLA, Hernani. **Direito Comercial: estudos.** Rio de Janeiro: José Kofino, 1969.

FARACO, Alexandre Ditzel. A disciplina no Código Civil dos negócios jurídicos que têm como objeto o estabelecimento empresarial. In: **Revista de Direito Empresarial.** Curitiba: Juruá, n. 4- Julho/Dezembro, p. 129-172, 2005.

FERNANDES, Cláudia Al-Alam Elias. **O Crédito Trabalhista e os Limites que o Direito do Trabalho impõe ao Plano de Recuperação Judicial.** São Paulo, 2011, Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002.** São Paulo: Noeses, 2005.

FÉRES, Marcelo Andrade. **Estabelecimento empresarial: trespasse e efeitos obrigacionais.** São Paulo: Saraiva, 2007.

FERRARA, Francisco, **Teoria Jurídica de la Hacienda Mercantil**. Tradução Jose Maria Navas. Madrid: Editora Revista de Derecho Privado, 1950.

FERREIRA, Waldemar. **Tratado de Direito Comercial,** v. 6 e 7. São Paulo: Saraiva,1962.

FERRÉ, Juan. Recent Developments on the Reform of Insolvency Law at European Level. In: **Insol World,** 4Th Quarter, 2013.

FONSECA, Humberto Lucena Pereira da. Alienação da empresa na falência e sucessão tributária. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, n.º 132, p. 87-95, outubro-dezembro/2003.

FONSECA, José Júlio Borges da. Da Recuperação da Empresa em Crise. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, n.º 87, p. 70-86, julho-setembro/1992.

FONSECA, Priscila M. P Corrêa da. **Dissolução parcial, retira e exclusão de sócio no Novo Código Civil.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FORGIONI, Paula A. **A evolução do Direito Comercial Brasileiro: da mercancia ao mercado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. A Nova Disciplina das Sociedades. In: _____. **Temas de Direito Societário, Falimentar e Teoria da Empresa.** São Paulo: Malheiros, 2009.

FRANCI, Roberto; BALZARETTI, Sergio. Il "nuovissimo" trasferimento d´azienda e i diritti del lavoratori. **Lavoro e Previdenza Oggi.** Milano: Iuridica, anno XXVIII, Maggio/2001.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Direito empresarial**. 4ª ed. 1 vol. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____; SZTAJN, Rachel. **Falências e Recuperação da Empresa em Crise.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FREITAS, Paulo de. Fundo de comércio e estabelecimento comercial. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1962, v. 315.

FRONTINI, Paulo Salvador. Reflexões sobre a reforma da Lei de Falências. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.31, 1978.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Função Social da Empresa. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v.II. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 101-124, 2011.

GARRIGUES, Joaquín. **Curso de derecho mercantil**.Tomo 1 Bogotá: Temis, 1987.

GAZZONI, Marina. Só 1% das empresas sai da recuperação judicial no Brasil. **O Estado de S. Paulo.** São Paulo, 14 de outubro de 2013, Caderno Economia & Negócios. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,so-1-das-empresas-sai-da-recuperacao-judicial-no-brasil,167319,0.htm. Acessado em 27/12/2013.

GOMES, Orlando; GOTSCHALK, Elson. **Curso de direito do trabalho**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

_____. **Introdução ao Direito Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1957.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Manual de Direito Comercial**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2000.

_____. **Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil.** 3ª ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

GORON, Lívio Goellner. Constituição e Interpretação: uma análise da decisão do STF sobre a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, n. 157, p. 150-166, janeiro-março/2011.

GOUVÊA, João Bosco Carcardo. **Recuperação e Falência: Lei 11.101/2005. Comentários artigo por artigo.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GUIMARÃES, Márcio Souza. Apontamentos sobre o direito das empresas em dificuldade (*droit des entreprises en difficulté)* em França. **Revista do Advogado- AASP.** São Paulo: AASP, n.º 105, p. 142-152, setembro/2009.

HILDEBRAND, Lucas Fajardo Nunes. Patrimônio, patrimônio separado ou especial, patrimônio autônomo. In: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes (Coord). **Direito Societário Contemporâneo I.** São Paulo: Quartier Latin, p. 261-298, 2009.

IACOMINI, Marcello Pietro. **Estabelecimento empresarial: negócios jurídicos pertinentes.** São Paulo: 2010. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

ISFER, Edson. **Sociedade de propósito específico como instrumento de recuperação de empresa.** Curitiba, 2006. Dissertação (Doutorado em Direito) – Pós- Graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná.

JORGE NETO; Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho.** 5ª ed., Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A disciplina do direito de empresa no novo código civil brasileiro. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v. 128, 2002.

_____. Desconsideração da personalidade jurídica e sucessão empresarial. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v.2. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 133- 150, 2011.

_____. A aquisição de ativos e assunção de passivos empresariais. In:_____. **Pareceres.** v. II. São Paulo: Editora Singular, p. 855-868, 2004.

LEAL, Hugo Barreto Sodré. **Responsabilidade tributária na aquisição de estabelecimento comercial.** São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LEBBE, I. La vente d´um fonds de commerce ou la cession de titres de société: aspects du droit commercial. **Actualités du droit.** Liège: Kluwer, 1994, p.833-889.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A Monografia Jurídica.** 6ª ed. São Paulo: RT, 2003.

LEITE, Geraldo Mangela. **O Estabelecimento Comercial como objeto de negócio jurídico.** São Paulo: 1982, Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de Execução,** 4ª ed., com notas de atualização de Joaquim Munhoz de Mello. São Paulo: Saraiva, 1980.

LISBOA, Marcos de Barros; DAMASO, Otávio Ribeiro; SANTOS, Bruno Carazza dos; COSTA, Ana Carla Abrão. A racionalidade econômica da nova lei de falência e de recuperação judicial. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord). **Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, p. 31-60, 2005.

LOBO, Jorge. A Empresa: novo instituto jurídico. **Revista de Direito Mercantil.** São Paulo: Malheiros, v.125, 2002.

_____. **Direito concursal, direito concursal contemporâneo, acordo pré-concursal, concordata preventiva, concordata suspensiva, estudos de direito concursal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. A venda da Varig e a Nova Lei de Falências. **Valor Econômico.** Rio de Janeiro, 06/08/2009. Também disponível em: http://www.jlobo.com.br/fotos.asp?foto=VE06082009.bmp

_____. Comentário aos artigos 35 a 69. In: TOLEDO, Paulo F. C Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord). **Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____, PIMENTEL, Sergio. A recuperação da empresa em crise no direito Francês. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v.113, 1999.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Dirigismo Contratual. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org). **Coleção Doutrinas Essenciais- obrigações e contratos, v. III**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 385-406, 2011.

LOPES, Bráulio. **Aspectos tributários da falência e recuperação de empresas.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LOPES, Miguel Maria da Serpa. **Curso de direito civil: Introdução, Parte Geral e Teoria dos Negócios Jurídicos.** 9ª ed. Rev. Atual. José Serpa Santa Maria, v.1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____. **Curso de Direito Civil: obrigações em geral.** 7ª ed. Rev. Atual. José Serpa Santa Maria, v. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

LoPUCKI, Lynn M.; DOHERTY, Joseph W. Bankruptcy Fire Sales. **Michigan Law Review**, Vol. 106, 2007; UCLA School of Law, Law-Econ Research Paper No. 07-07. Available at SSRN: http://ssrn.com/abstract=980585.

_____. The nature of the Bankrupt Firm. **Stanford Law Review,** vol. 56, p. 645-671, 2003-2004.

LOTUFO, Renan. **Código Civil Comentado: Parte Geral,** v.1. São Paulo: Saraiva, 2003.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. (Comentário aos arts. 1196 a 1510- Coisas. In: PELUSO, Cezar (Coord.). **Código Civil Comentado**. 2ª ed. rev. atual. Barueri: Manole, 2008.

KOURY, Suzy Cavalcanti. As repercussões da nova lei de falência no direito do trabalho. **Revista LTr.** São Paulo: LTr, v. 68, n. 08, agosto de 2005.

KUNEY, George W. A Taxonomy and Evaluation of Successor Liability, **76 American Bankruotcy Law Journal,** v. 76, p. 235-287, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentário ao CTN,** v. II. São Paulo: Atlas, 2004.

_____; ROCHA, Valdir de Oliveira (coords). **Grandes questões atuais de direito tributário,** v. 9. São Paulo: Dialética, 2005.

MACHADO, Rubens Approbato (coord). **Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MAGALHÃES, Barbosa. **Do estabelecimento comercial**. 2ª ed. São Paulo: Ática.

MALLET, Estêvão. Anotações em torno da sucessão de empresas no direito do trabalho. In: **Fusão, Cisão, Incorporação e Temas Correlatos.** Coord. Walfrido Jorge Warde Jr. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. Responsabilidade trabalhista perante a empresa sucessora. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 119, p. 329-346, 2005.

MANGE, Renato Luiz de Macedo; VIEIRA FILHO, Walter. Recuperação Judicial. Questões relativas ao penhor. In: CIAMPOLINI NETO, Cesar; WARDE JR, Walfrido Jorge (coord.). **O Direito de Empresa nos Tribunais Brasileiros.** São Paulo: Quartier Latin, p. 217-236, 2010.

MARCONDES, Sylvio. **Problemas de Direito Mercantil**. 2ª tiragem. São Paulo: Max Limonad, 1970.

_____. **Questões de Direito Mercantil.** São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. **Limitações da Responsabilidade de Comerciante Individual.** São Paulo, 1956.

MARIANO, Álvaro A. C. **Estabelecimento Empresarial: aspectos negociais e dever de não- concorrência.** São Paulo: 2007. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

MARTINS, Alexandre de Soveral. Transmissão da empresa societária: algumas notas. In: **Separata Nos 20 anos do Código das Sociedades Comerciais: Homenagem aos Profs. Drs. A. Ferrer Correia, Orlando de Carvalho e Vasco Lobo Xavier.** Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto, SANTOS, Ariovaldo dos, IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual da Contabilidade Societária,** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial.** 13º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Lei Complementar- Responsabilidade Tributária em Fusão de Empresas. In:_____. **Direito Empresarial: pareceres.** Rio de Janeiro: Forense, p.1-15, 1985.

MATTOS, Eloá Alves Ferreira de; MATTOS, Fernando César Baptista de. Os sujeitos da obrigação tributária. In: GOMES, Marcus Lívio; ANTONELLI, Leonardo Pietro (Coord.). **Curso de Direito Tributário Brasileiro,** v. 1. São Paulo: Quartier Latin, p.363-422, 2005.

MENDES, Octavio. **Direito Comercial Terrestre**. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1930.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro.** 4ª ed., Tomo V, VI (1ª e 3ª Parte). São Paulo: Freitas Bastos, 1947.

MIGUEL, Paula Castello. O Estabelecimento Comercial. In: **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo: Malheiros, p. 7-61, n. 118.

MILANESE, Salvatore. **Distressed Investing: o que é e quais as oportunidades no Brasil?** Disponível em: http://www.tmabrasil.org/pt/artigos-e-noticias/artigos-de-associados/554-distressed-investing-o-que-e-e-quais-as-oportunidades-no-brasil. Acessado em 23/12/2013.

MILLER, Harvey R.; WAISMAN, Shai Y. Is Chapter 11 Bankrupt? **Boston College Law Review**, vol. 47, p. 129-181, 2005.

MILLER, Harvey R. Chapter 11 in Transition - From Boom to Bust and Into the Future. **American Bankruptcy Law Journal**, vol. 81, p. 375- 403, 2007.

MIRAGEM, Bruno. *Eppur si muove:* diálogo das fontes como método de interpretação sistemática no direito brasileiro. **Diálogo das Fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro.** Coord. Cláudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 67-110, 2012.

MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. MIRANDA, Custodio da Piedade Ubaldino. Dos contratos em geral (Arts. 421 a 480). In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (coord). **Comentários ao Código Civil.** v. 5. São Paulo: Saraiva, 2013.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**, 4ª ed, Tomo II, V, XV, XXV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil**.Tomo X. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. **Tratado de Direito Privado- parte especial,** Tomo XXIII. Atualizado por Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: RT, nota § 2.844.B- Doutrina, 2012.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil: Parte Geral.** 41ª ed. rev. atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, v.1. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Sucessão nas obrigações e teoria da empresa.** v. 1. 2. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

MORAES, Mauro Delphim de. A sucessão nas obrigações aziendais no Direito Brasileiro. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.32, 1978.

MORAIS, Fernando de Gravato. **Alienação e Oneração de Estabelecimento Comercial.** Coimbra: Almedina, 2005.

MOREIRA, Alberto Camiña. Comentário aos artigos 60 a 63. In: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; LIMA**,** Sérgio Mourão Corrêa (Coord.). **Comentários à Nova lei de Falência e Recuperação Judicial: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. Comentário aos artigos 55 a 69. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. Moraes (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Lei 11.101/2005**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MUNIZ, Murilo Cesar Buck. Realização do ativo na recuperação judicial ou na falência: consequências relativas aos contratos de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho.** São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 131, p. 145- 163, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Os bens. In: FRANCIULLI NETO, Domingos; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coords.). **O novo código civil: homenagem ao Professor Miguel Reale**. São Paulo: LTr, p. 101-115, 2006.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial**. Campinas: Brookseller, 1999.

NORONHA, Fernando. Patrimônios Especiais: sem titular, autônomos e coletivos. In: **Revista dos Tribunais.** São Paulo: RT, n. 747, 1998, p.11-34.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro. Comentário aos artigos 79 a 137. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord). **Comentários ao Novo Código Civil, v. II**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OLIVEIRA, José Jayme de Macêdo. **Código Tributário Nacional.** São Paulo: Saraiva, 1998.

PACIELLO, Gaetano. A evolução do conceito de empresa no Direito Italiano. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: revista dos Tribunais, v.29, 1978.

PACHECO, José da Silva. **Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: em conformidade com a Lei 11.101/05 e a alteração da Lei 11.127/05.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PADRINI JUNIOR, Alex. Trespasse e Cisão parcial. In: **Reorganização Societária.** Monteiro de Castro, Rodrigo e Aragão, Leandro (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2005.

PAIVA, Luiz Fernando Valente de. Recuperação Extrajudicial: O Instituto Natimorto e uma Proposta para sua Reformulação. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco (coord.). **Direito das Empresas em Crise: problemas e soluções.** São Paulo: Quartier Latin, p. 231-263, 2012.

PAREA, Federico. Il trasferimento dell'azienda in crisi, **Quaderni di Giurisprudenza del Lavoro**, ano I, n. 2, p. 79-88, luglio-dicembre 2012, p. 80. Disponível em: http://www.apieffe.it/files/quaderni_luglio_dicembre_2012.pdf.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Finanças e Demonstrações Financeiras da Companhia.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Responsabilidade tributária nos negócios jurídicos relativos ao estabelecimento comercial. **In: Reorganizações Empresariais: Aspectos Societários e Tributários.** Roberta Nioac Prado e Daniel Monteiro Peixoto. São Paulo: Saraiva, 2011 (Série GVlaw).

PEREIRA, Ademar; ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual do estabelecimento empresarial.** São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil- 1.v- Introdução ao Direito Civil, Teoria Geral do Direito Civil.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das Coisas.** Tomo I. Campinas: Russel, 2003.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Recuperação Judicial: um estudo sistematizado da Nova Lei de Falências.** São Paulo: IOB Thomson, 2006.

PINHEIRO, Armando Castelar, SADDI, Jairo. **Direito, Economia e Mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PINTO, Carlos Alerto da Mota. **Teoria Geral do Direito Civil.** 4ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

_____. **Cessão de Contrato: contendo parte tratando a matéria conforme o direito brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 1985.

PRADO, Maeli. Tam tem interesse pela Varig, mas não quer riscos. **Folha de S. Paulo,** 28.05.2006. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2805200622.htm.

PROENÇA, José Marcelo Martins. Os Novos Horizontes do Direito Concursal- Uma Crítica ao Continuísmo Prescrito pela 11.101/05. In: **Direito Recuperacional II.** LUCCA, Newton de; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo; ANTONIO, Nilva M. Leonardi (coord). São Paulo: Quartier Latin, p. 180-206, 2012.

PUGLIESI, Adriana Valéria. **Direito Falimentar e Preservação da Empresa.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.

RASMUSSEN, Robert; SKEEL JR, David A. The Economic Analysis of Corporate Bankruptcy Law. **American Bankruptcy Law Institute Law Review**, n. 85, 1995.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Falimentar.** 1º v. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. **Curso de Direito Comercial**. 17ª ed., v.1. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. A crise do direito falimentar brasileiro: reforma da lei de falências. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 14, p. 23-33, 1974.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Recuperação de Empresas: de acordo com a Lei 11.101/2005.** Barueri: Manole, 2008.

RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 3ª ed. Rio de Janeiro: 'Jornal do Commercio' de Rodrigues & Cia, 1905.

RIBEIRO, André de Melo. **O Direito do Trabalho e a Preservação da Empresa no Novo Direito Concursal: Lei 11.101/2005 e a sucessão de empregadores**. São Paulo, 2009, Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

RIZZARDO, Arnoldo. **Parte Geral do Código Civil.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Parte geral.** 27ª ed. atual., v. 1. São Paulo: Saraiva, 1997.

ROTONDI, Mario. **Diritto Industriale.** IV edizione. Milano: Casa Editrice Ambrosiana, 1942

RUGGIERO, Roberto de. **Instituciones de Derecho Civil.** Traduccion de la 4ª Ed. Italiana por Ramón Serrano Suñer y José Sant-Cruz Teijeiro. Tomo Primeiro. Madrid: Reus, s/a.

RUSSOMANO, Mozart Victor. ***C*omentários à Consolidação das Leis do Trabalho.** 16ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. Estabelecimento, uma universalidade de fato ou de direito? In: **Revista do Advogado- AASP.** São Paulo: AASP, n. 71, p. 73-79, 2003.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Direito Concorrencial: as estruturas.** 3ª ed. Malheiros: 2007.

SANT'ANNA, Rubens. A falência da empresa- realidade contemporânea e perspectivas futuras. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, v.64, 1986.

SANTOS, J.M. Carvalho. **Código Civil Brasileiro Interpretado.** 7ª ed., v.2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.

_____. **Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro- 5.v.** Rio de Janeiro: Borsoi, s/a.

SANTOS, Paulo Penalva. O novo projeto de recuperação de empresas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v.117, 2000.

_____. Efeitos da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência no Processo do Trabalho. **Revista TST.** Brasília: Magister, vol. 73, n.º 4, p. 67-74, out-dez/2007. Disponível em: http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2449/73-4.pdf?sequence=1. Acessado em 28/12/2013.

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos e atuais da sucessão de empresas no direito do trabalho- direito material e processual do trabalho. **Suplemento Trabalhista.** São Paulo: LTr, n. 110/08, ano 44, p. 499-505, 2008.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (org); DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2012.** 5ª ed. Brasília: 284 p., 2012. Disponível em: http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8cb2d324ffde890ece700a5fb073c4da/$File/4246.pdf. Acessado em 29/12/2013.

SENA, Adriana Goulart de. **A nova caracterização da sucessão trabalhista**. São Paulo: LTr, 2001.

SERRANO, Maria Luisa. Il trasferimento dell´azienda in crisi tra ordinamento comunitario e ordinamento nazionale: ultimo atto? **Revista Giuridica del Lavoro e della Previdenza Sociale.** Roma: Ediesse, n.3, p. 325-354, 2010.

SHIMURA, Sérgio. Expropriação na execução por quantia certa. In: BUENO, Cassio Scarpinella; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos da nova execução.** v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Responsabilidade Patrimonial no Processo do Trabalho.** Tese de Doutorado em Direito. Universidade de São Paulo, 2007.

SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. **Tratado de Direito Falimentar.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SOARES, Lucila. O novo rei dos ares. **Veja,** 04.04.2007. Disponível em: http://veja.abril.com.br/040407/entrevista.shtml.

SOUZA, Marcelo Papaléo. **A lei de recuperação e falência e as suas consequências no direito e no processo do trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTR, 2009.

SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo; SCALZILLI, João Pedro. **Recuperação Judicial.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.

SUSSEKIND, Arnoldo et al. **Instituições de direito do trabalho.** 15ª ed. Atual. por Arnoldo Sussekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 1995.

SZTAJN, Rachel. **Teoria Jurídica da Empresa: Atividade Empresária e Mercados**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____; GORGA, Érica. Tradições do Direito. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org). **Direito & Economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 137-196, 2005.

_____. Comentário aos artigos 47 a 54. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. Moraes (coords.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Lei 11.101/2005**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TALAMINI, Eduardo. Alienação por iniciativa particular como meio expropriatório. In: BUENO, Cassio Scarpinella; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Aspectos polêmicos da nova execução.** v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 138-160, 2008.

TEDESCHI, Sérgio Henrique. **Contrato de Trespasse de Estabelecimento Empresarial e sua efetividade social.** Curitiba: Juruá, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. Da incidência da imunidade tributária sobre livro eletrônico. In: _____ **Soluções Práticas de Direito- Pareceres: Novas Fronteiras do Direito Civil,** v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 161-185, 2012.

TEPEDINO, Ricardo. Recuperação Judicial da Empresa em Crise diante do Decreto-Lei 7661/45. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v. 128, p. 165-174, 2002.

_____. O Trespasse para Subsidiária. In: CASTRO Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de (Coord). **Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação Judicial**. São Paulo: Quartier Latin, p. 58-83, 2006.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Direito das sucessões: noções fundamentais.** Coimbra: Coimbra Ed, 1996.

_____. **Das universalidades.** Lisboa: Minerva, 1934.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Comentários ao Código de Processo Civil.** 2ª ed., v. IV. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TIMM, Luciano Benetti. A matriz da análise econômica do direito para além do "eficientismo". In: ESTEVEZ, André Fernandes; JOBIM, Marcio Felix (Org.). **Estudos de Direito Empresarial: Homenagem aos 50 anos de docência do Professor Peter Walter Ashton**. São Paulo: Saraiva, p. 97-117, 2012.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. A empresa e o Empresário no novo Código Civil. In: ACCIOLY, Elizabeth (coord). **Direito no século XXI: em homenagem ao Professor Werter Faria**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. Lei de Falência- Alienação de estabelecimento para concordatária. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v. 128, p. 275-286, 2002.

_____. **Empresa em crise no direito francês e americano.** São Paulo: 1987. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

_____. O conceito de propriedade e os bens do falido. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 605- 618, 2011.

_____. A preservação da empresa, mesmo na falência. In: LUCCA, Newton de; DOMINGUES, Alessandra de Azevedo (coord.). **Direito Recuperacional: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Quartier Latin, p.517-534, 2009.

_____. Comentário aos artigos 1º a 34. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (coord). **Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____, POPPA, Bruno. UPI e Estabelecimento: uma visão crítica. In: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; SATIRO, Francisco (coord). **Direito das Empresas em crise: problemas e soluções.** São Paulo: Quartier Latin, p. 266-294, 2012.

_____. Recuperação Judicial, a principal inovação da lei de Recuperação de Empresas- LRE. **Revista do Advogado- AASP.** São Paulo: AASP, Ano XXV, n.º 83, p. 98-106, 2005.

TOKARS, Fábio. **Estabelecimento Empresarial.** São Paulo: LTr, 2006.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 43-67, 2011.

TORREMANS, Paul.Coming to terms with the COMI Concept in the European Insolvency Regulation. In: Edited by OMAR, Paul J. **International insolvency Law: themes and perspectives**. Great Britain: TJ International Ltd, p. 5833-6114, 2008.

TÔRRES, Heleno. **Direito Tributário Internacional: planejamento tributário e operações transnacionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

URÍA, Rodrigo. **Derecho Mercantil,** 27ªed. Madrid: Marcial Pons, 2000.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falência.** V. I, II. 4ª ed. Atualizadores J.A Penalva Santos, Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral.** 7ªed., v.1. São Paulo: Atlas, 2007.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Das pessoas sujeitas e não sujeitas aos regimes de recuperação judicial de empresas e ao da falência. In: PAIVA, Luiz Fernando Valente de (Coord). **Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, p. 63-118, 2005.

_____. **Curso de Direito Comercial.** 2ª ed, v. 1. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Curso de Direito Comercial.** 2ª ed, v. 3. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____; PEREIRA, Alexandre Demétrius. **Curso de Direito Comercial.** 2ª ed., v. 3. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____; Zenon de Paula Barros. A recepção do 'drop down' no direito brasileiro**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.** São Paulo: Malheiros, v.125, p. 41-47, 2002.

VILLELA, João Baptista. Código Civil: o regime das universalidades e o sguardo unitário de Barbero. In: ALVIM, Arruda; CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira; ROSAS, Roberto (Coords.). **Aspectos Controvertidos do novo Código Civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 371-379, 2003.

_____; CARVALHO. Elena de. Os patrimônios separados no Estatuto Jurídico da Família. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família.** Disponível em: www.ibdfam.org.br/anais_download.php?a=21. Acessado em 07/07/2012.

XAVIER, Alberto. Problemas jurídicos das filiais de sociedades estrangeiras no Brasil e de sociedades brasileiras no exterior. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v.2. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 235-244, 2011.

ZUNINO, Jorge O**. Fondo de Comércio**. Buenos Aires: Ed. Astra, 1982.

ZYLBERSTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel. Análise econômica do direito e das organizações. In:_____. **Direito & Economia: análise econômica do direito e das organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

WALD, Arnaldo. O espírito empresarial, a empresa e a reforma constitucional. In: _____. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 29-37, 2011.

_____. Comentários ao Novo Código Civil- Livro II: Direito de Empresa, v. XIV. In: TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo (Coord.). **Comentários ao Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2005

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 3.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A *vis attractiva* do juízo da vara empresarial- Créditos trabalhistas- Sucessão da empresa no regime de recuperação. In: WALD, Arnoldo (Org). **Doutrinas essenciais – Direito Empresarial**, v.6. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 873-893, 2011.

WORLD BANK. **Principles for Effective Creditor Rights and Insolvency Systems: Revised Draft**, 21 December 2005, p. 5-6. Disponível em: http://www.worldbank.org/ifa/FINAL-ICRPrinciples-March2009.pdf. Acessado em 29/12/2013.